



FLS. Nº 610
Rubrica 10

ILUSTRÍSSIMO SENHOR, WASHINGTON CARLOS FERREIRA DOS SANTOS,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
DUQUE BARCELAR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2025/SRP

A empresa ICF SILVA AUTOPECAS LTDA, CNPJ nº 40.685.750/0001-69 por intermédio de seu representante legal, subscrito ao final, vem, com o devido respeito, a augusta presença de Vossa Senhoria, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da respeitável, porém equivocada decisão de Inabilitação da empresa, pelas razões de fato e de Direito expostas a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do art. 165 da Lei 14.000 133/21, cabe recurso administrativo no prazo de três dias úteis da decisão que ocorreu em data 11 de fevereiro Conforme consignado no chat do prego realizado em a empresa recorrente manifestou intenção de recursos em face da legalidade na decisão que inabilitou o recorrente o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

DA NECESSÁRIA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Da necessária habilitação da empresa pelo princípio do vínculo instrumento convocatório a comissão jogadora não pode criar novos critérios de julgamento sem observância ao disposto no edital.

No presente caso a recorrente atendeu perfeitamente as regras encabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação regular e completa

Mas devido à estabilidade no sistema no qual o processo foi operado a mesma só carregou às 16h08min sendo que foi anexada às 12h13

No presente acaso por mera falha no sistema não houve apresentação de documentação que tinha como finalidade evidenciar que a empresa inclui os documentos em tempo hábil ou seja se a finalidade da exigência é verificar que a empresa está habilitada esta pode ser verificada por meio de documento complementar devidamente apresentado.

Não se pode permitir que por excesso de formalidade uma empresa mais qualificada ao cumprimento do objeto seja desclassificada por mera irregularidade formal em grave afronta ao princípio da soberania supremacia do interesse público expressamente previsto na nova lei de licitações.

Afinal considerando que a finalidade da licitação pública de obtenção da melhor proposta é atingida com a recorrente a grave observância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade com a sua exclusão conforme se destaca a doutrina.

Portanto considerando que a empresa tende perfeitamente a qualificação técnica e dispõe a habilitação jurídica conforme os objetivos lançados no edital Requel recebimento do presente recurso com a sua imediata habilitação.

IC F SILVA AUTO PECAS LTDA

END: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 2123, ANEXO B, CANGALHEIRO, CEP- 65.606-530, CAXIAS/MA

CNPJ: 40.685.750/0001-69

IE: 12.683.063-0

FONE: (99) 98104-8293



FLS. Nº 611
Rubrica

N Nayane Aguiar
Anexei rolê 1 mas ganhei vários ICF auto peças

sex..7 de fev.. 17:22 (há 7 dias)

B **BBMNET Pregão Eletrônico**
para mim
Prezados,

sex..7 de fev.. 19:50 (há 7 dias)

Em atenção ao e-mail abaixo, servimo-nos do presente para esclarecer que diligenciamos junto à área técnica da Plataforma BBMNET Licitações e informamos que tivemos registros nos logs dos servidores Webs de algum incidente ou algo que tenha causado instabilidade no sistema BBMNET que impediu a virulação correta dos documentos de habilitação.

Conforme contato com o proprio TI do sistema via email, confirmou a instabilidade no sistema que impediu que carregasse a documentação dentro do horario.

DAS RAZÕES DA REFORMA

TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR) XXXXX

Jurisprudência Acórdão Mostrar data de publicação

Ementa: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL. ALEGAÇÕES SOBRE FALHA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, EXCESSO DE FORMALISMO NA DESCLASSIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE E AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO, EM PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. AUSÊNCIA DE FALHA NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR DURANTE A SESSÃO DE LANCES. ERRO DO LICITANTE. AUSÊNCIA DE ANÁLISE TEMPESTIVA DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO QUE REVOGOU A LICITAÇÃO. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONFIRMAR, NO MÉRITO, A MEDIDA CAUTELAR ADOTADA. DETERMINAÇÃO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME.

O mais irônico é que era um pregão de Tecnologia da Informação e da Comunicação. Onde se teve que discutir... a INSTABILIDADE do sistema de TIC, para receber a habilitação, o que é bem diferente de desistir ou de estar atrasado, com problemas na sua própria internet ou no seu equipamento (e não propriamente no sistema do pregão)

ICF SILVA AUTO PECAS LTDA
END: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 2123, ANEXO B, CANGALHEIRO, CEP- 65.606-530, CAXIAS/MA

CNPJ: 40.685.750/0001-69

IE: 12.683.063-0

FONE: (99) 98104-8293

Ementa

Agravo de Instrumento. Mandado de Segurança. Pregão Eletrônico. Impetrante alega que foi desclassificada do certame por não ter conseguido apresentar proposta retificadora antes da sessão de abertura do pregão, fato que ocorreu em virtude de falhas técnicas no sítio eletrônico da Comprasnet, responsável pela realização do procedimento licitatório. Decisão que deferiu a liminar para readmitir a impetrante no certame licitatório e possibilitar o reenvio da proposta com a devida retificação. Comprovação documental de que a plataforma Comprasnet apresentou instabilidade, impedindo a agravada de alterar sua proposta. Agravo de Instrumento improvido. Prejudicado em consequência o agravo interno interposto contra a decisão que indeferiu a liminar recursal.

DO PEDIDO

1. Diante do exposto, a Recorrente requer a Vossa Senhoria o conhecimento do presente recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa para habilitar a empresa vencedora, manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à J U S T I Ç A.

CAXIAS 13 FEVEREIRO DE 2025

ITHIARA
CARINE
FERREIRA
SILVA:
01132979390

Assinado digitalmente por ITHIARA
CARINE FERREIRA SILVA 01132979390
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, RS=, OU=RS,
e-CP=AI, OU=EM BRANCO,
OU=2738383000133, O=Imprecisat,
CN=ITHIARA CARINE FERREIRA SILVA,
O=132979390
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade
deste documento.
Localização: sua localização de assinatura
agui
Data: 2025.02.14 10:51:30
Fonte Reader Versão: 10.0.0

Ithiara Carine Ferreira Silva
CPF: 011.329.793-90
Sócia Administradora

I C F SILVA AUTO PECAS LTDA

END: RUA SENADOR CLODOMIR CARDOSO, 2123, ANEXO B, CANGALHEIRO, CEP- 65.606-530, CAXIAS/MA

CNPJ: 40.685.750/0001-69

IE: 12.683.063-0

FONE: (99) 98104-8293